SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000620-53.2015.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Requerente: Maria Cleonice da Silva

Requerido: Claro S.a.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 25/27 para que produza efeitos jurídicos e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo, resolvendo o mérito.

Transita em julgado nesta data, diante da preclusão lógica do interesse recursal com o acordo (CPC, art. 503).

Em cinco dias, deverá a autora manifestar-se sobre os documentos anexados aos autos pela requerida. No silêncio, presumir-se-á a integral satisfação da obrigação e a execução será extinta (CPC, 794, I).

P.R.I.

Ibate, 09 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA